

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020 MÊS: JUNHO

DECRETO Nº 1490/2020

Mamanguape, 15 de junho de 2020.

Dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações ao setor privado municipal.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 62, VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando que o Município de Mamanguape editou medidas restritivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), onde também decreta o reconhecimento de situação de emergência para fins de medidas para a contenção de riscos e propagação da doença;

Considerando o teor dos Decretos nº 1468, 1469, 1470, 1471, 1472, 1475, 1476, 1479, 1482, 1483, 1485, 1486 e 1487 todos do ano de 2020, que regulamentam, no Município de Mamanguape, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;



Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020 MÊS: JUNHO

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Mamanguape;

Considerando o aumento do número de pessoas recuperadas, diminuição de casos monitorados, traçamos uma flexibilização gradual da economia do município, através de comércios e serviços.

DECRETA:

- **Art. 1º.** Fica permitido, a partir do dia 16 de junho de 2020 a 01 de julho de 2020, o funcionamento das seguintes atividades e serviços:
- I estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas, clínicas de fisioterapia, clínicas de clínicas oftalmológicas consultas vacinação, devendo atender com agendamento, óticas е estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares;
- II clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;
- III distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;
- IV hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e congêneres, lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;
- V produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;
- VI agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto 40.141, de 26 de março de 2020;
 - VII cemitérios e serviços funerários;
- VIII atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;



Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020 MÊS: JUNHO

- IX segurança privada;
- X empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;
- XI concessionárias de veículos automotores e motocicletas, oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;
- XII as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática, durante o prazo mencionado no caput, poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.
 - XIII assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XIV atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;
- XV os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- XVI os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;
- XVII as imobiliárias, cujo atendimento ao público deve ser feito com a adoção de todas as recomendações e determinações para não permitir a aglomeração de pessoas;
 - XVIII locadoras de veículos automotores e motocicletas;
 - XIX construção civil de obras públicas e privadas;
- XX salões de beleza, barbearias, procedimentos estéticos e congêneres, devendo atender por agendamento, por hora marcada;
 - XXI centros de treinamento de atletas;
- XXII igrejas e templos religiosos abrigando 30% da sua capacidade de público ou por meio de sistema de *drive-in*;
- XXIII bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar com os seguintes critérios: reduzir a quantidade de mesas a fim de garantir a distância mínima entre elas de no mínimo 2,5 metros;
- XXIV lojas e outros estabelecimentos comerciais poderão funcionar, seguindo todas as determinações estabelecidas no artigo 3º deste Decreto.
- § 1º Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este decreto, devem observar cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e



Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020 MÊS: JUNHO

controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes.

- **Art. 2º.** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto, ficam obrigados a fornecer máscaras seja descartável ou mesmo de fabricação artesanal ou caseira para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores, como também clientes e consumidores com acesso e permanência em seus interiores, caso estes não estejam usando máscaras de proteção facial. O descumprimento desta determinação acarretará sanções previstas na Lei Municipal 1.115/2020 de 29 de maio de 2020.
- **Art. 3º.** Todas as lojas, estabelecimentos e serviços comerciais citados neste decreto, deverão adotar os critérios abaixo relacionados:
 - I 01 pessoa para cada 3m², dentro do estabelecimento;
- II a fila de espera na área externa do estabelecimento deverá se organizar de forma indiana, com 1,5 metros de distância entre as pessoas, devendo o estabelecimento demarcar no chão o respectivo espaçamento e ser responsável pela sua organização;
- III o estabelecimento deverá designar funcionário para higienização dos clientes ao adentrar, e desinfecção de todo o material utilizado por comum e as superfícies de toque (carrinhos, cestas, balcões, sacolas e afins);
- IV o estabelecimento deverá fazer a instalação de guichês de vidro ou material correspondente, afim de manter uma proteção no atendimento do caixa;
- V manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por guichê/caixa em funcionamento:
- VI definir escalas para os funcionários ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;
- VII adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração;
- VIII manter locais de circulação de pessoas com ventilação natural ou mecânica, contribuindo para a renovação do ar;



Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020 MÊS: JUNHO

IX - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

- X todos os funcionários dos estabelecimentos em funcionamento, deverão fazer o uso de máscaras para contato com os clientes;
- **Art. 4º.** Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos e transporte público coletivo, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.
- **Art. 5º.** Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública até o dia 30 de junho de 2020.
- **Art. 6º.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.
- **Art. 7º.** A Secretaria da Saúde manterá monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município, em especial dos efeitos da suspensão gradual de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.
 - **Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, 15 de junho de 2020.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA

Prefeita Constitucional